



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 42/XI**  
**Orçamento do Estado para 2011**

**Proposta de alteração**

## **CAPÍTULO XI**

### **Impostos indirectos**

#### **Secção I**

#### **Imposto sobre o valor acrescentado**

#### **Artigo 98.º**

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 18.º, 49.º e **78.º** do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 78.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].

9. O valor global dos créditos referidos no número anterior, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas **ou, no caso de micro e pequenas empresas tal como dispõe a Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de Maio de 2003, por técnico oficial de contas.**

10. A certificação por revisor oficial de contas **ou técnico oficial de contas** a que se refere o número anterior deve ser efectuada por cada um dos períodos em que foi feita a regularização e até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.

11. [...].

12. [...].

13. [...].

14. [...].

15. [...].

16. [...].

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

João Oliveira



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Justificação:**

Passa a permitir-se, para efeitos dos n.º 9 e 10 deste artigo, a intervenção do revisor oficial de contas ou do técnico oficial de contas. Nada justifica que, para estas finalidades, a intervenção qualificada do técnico oficial de contas não esteja ainda prevista, em especial no que respeita às micro e pequenas empresas, que não possuem qualquer capacidade financeira para contratarem adicionalmente os serviços de revisores oficiais de contas, com esta finalidade específica.